

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Deputado LUIZ DE DEUS)

Estabelece a obrigação de os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instalarem coletores de pilha e baterias portáteis usadas que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ficam obrigados a instalar, em suas dependências, coletores de pilhas e baterias portáteis usadas.

Parágrafo único. Entende-se como pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia e equipamentos eletroeletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, equipamentos de informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição e aferição, equipamentos médicos, dentre outros.

Art.2º Os coletores de que trata o artigo 1º serão instalados no recinto das repartições públicas, em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º Os materiais eventualmente recolhidos serão entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, com a finalidade de repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei visa ampliar a coleta de pilhas e baterias portáteis usadas, para que seja realizado o seu correto descarte.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aprovou a Resolução 257, de 30 de junho de 1999, que estabelece, dentre outras disposições, normas sobre o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas.

No que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, determina a citada Resolução que a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes, bem como os importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, para que possam realizar o seu correto descarte.

Nesta mesma linha segue a Norma Instrutiva nº 8, de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Pela norma, há uma série de regras para o descarte do material, o transporte, a reciclagem e o acondicionamento.

A grande preocupação com o tema está ligada aos danos causados à saúde e ao meio ambiente pelas substâncias químicas contidas nas baterias e pilhas. Estudos revelam que estes materiais podem estar ligados à anemia, a problemas neurológicos e ao desenvolvimento de câncer.

Com este projeto, buscamos aumentar os locais de coleta, de forma a facilitar a correta destinação destes materiais e retirar-los do meio ambiente.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 2013.

Deputado Luiz de Deus

DEMOCRATAS/BA